

Lei nº 496/72

Dispõe sobre autorização do Sr. Prefeito Municipal para formalizar acordo com a Procuradoria Fiscal do Estado e das outras providências.

Eu, Laurindo Castelucci, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Echaporã decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a formalizar com a Fazenda do Estado de São Paulo, Procuradoria Fiscal do Estado (P.F.3), acordo para liquidação da ação que o Município move contra a mesma, perante a Vara Privativa dos Feitos da Fazenda Estadual, em que pleiteia o recebimento de diferenças de quotas do excesso de arrecadação do antigo "IVC", dos exercícios citados na inicial da ação.

Artigo 2º) - O acordo será efetuado nas condições propostas pela Procuradoria Fiscal do Estado, abrangendo somente o montante apurado pelos laudos periciais juntados na ação judicial, renunciando-se expressamente, a favor da Fazenda Esta.

88
dual, as parcelas de juros, correção monetária, custas, despesas judiciais honorárias de advogado relativos à condenação, ou quaisquer acréscimos.

Artigo 3º) - O pagamento do montante relativo a principal será efetuado pela Fazenda do Estado em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas a partir de setembro de 1971.

Artigo 4º) - O acordo será formalizado pelos advogados já constituídos pelo Município na procuração "ad-judicium" juntada nos autos da Ação Ordinária em curso perante a Vara Privativa dos Feitos da Fazenda Estadual.

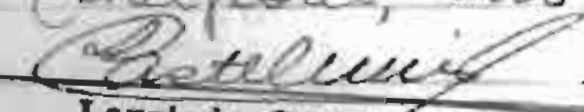
Artigo 5º) - Todas as eventuais despesas judiciais já realizadas ou a realizar em nome do Município, quer na ação judicial, quer na formalização do acordo, correção única e exclusivamente por conta dos advogados já contratados, compreendendo-se como despesas judiciais, inclusive os honorários profissionais do perito que elaborou o laudo pericial em nome do Município.

Artigo 6º) - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir, através de Decreto, crédito especial de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do acordo para o pagamento dos ho

marários advocatícios.

Artigo 7.º) - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Prefeitura Municipal de Chaparrão, em
13 de outubro de 1972.


Laurindo Castoldi
PREFEITO MUNICIPAL

Justificativa:

Considerando que, este Município, através de procuradores contratados na Capital do Estado, já propôs contra a Fazenda do Estado de São Paulo, perante a Vara Privativa dos Feitos da Fazenda Estadual, uma ação adviçada de cobrança em que pleiteia receber as diferenças em razão do excesso de arrecadação do antigo "IVC", referente aos exercícios de 1964, 1965, e 1966.

Publicada e registrada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Chaparrão, na mesma data supra.


Luiz Villas Bôas
SECRETÁRIO